



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.830
DE 19 DE MAIO DE 2014

Dispõe normas sobre a exigência de divulgação prévia, no Portal de Compras do Município de Aracaju - **Aracaju Compras**, das aquisições de bens e serviços a serem feitas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; em face do que estabelece a Lei n.º 4.500, de 28 de fevereiro de 2014; e,

Considerando a importância de se fazer com que sejam conferidas maior transparência e mais agilidade às compras públicas;

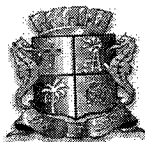
Considerando a necessidade de modernizar o aparelho estatal, mediante a utilização e aplicação de recursos da tecnologia da informação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO
DO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Portal de Compras do Município de Aracaju - **Aracaju Compras**, com gerenciamento e operacionalização sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Art. 2º. Fica instituída, a partir da data dos efeitos deste Decreto, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.830
DE 19 DE MAIO DE 2014

Fundacional, do Poder Executivo Municipal, a exigência de divulgação prévia, no Portal de Compras do Município de Aracaju - **Aracaju Compras**, das aquisições de bens e serviços a serem contratados, excetuando-se obras e serviços de engenharia, e o objeto de demandas submetidas à análise prévia da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, por meio da Central de Compras e Licitações CCL/SEPLAN, devendo, para a realização das classificações e especificações de bens e serviços, ser utilizado o Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Município de Aracaju, observadas a legislação pertinente e as disposições deste mesmo Decreto.

Parágrafo único. A divulgação referida no "caput" deste artigo deve ser realizada em meio eletrônico, na internet, no endereço www.aracajucompras.se.gov.br, utilizando-se, obrigatoriamente, o Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Município de Aracaju.

Art. 3º. É de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, divulgar, previamente, de forma obrigatória, na internet, utilizando o endereço referido no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, todas as aquisições de bens e serviços a serem feitas, seja por licitação, seja por dispensa, com fulcro no art. 24, inclusive o inciso II, ou inexigibilidade, conforme o art. 25, da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da realização da publicidade legal, sob pena de responsabilidade dos servidores encarregados ou envolvidos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º. A organização e a gestão do Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Município de Aracaju competem à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, através da Central de Compras e Licitações - CCL/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais - COCMAT.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, por meio da Central de Compras e Licitações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.830
DE 19 DE MAIO DE 2014

- CCL/SEPLAN, analisar e autorizar a publicação dos processos de dispensa de licitação, conforme incisos I e II do art. 24 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referentes às aquisições de bens e materiais não permanentes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN deve expedir portaria regulamentando os procedimentos de inclusão, manutenção e gerenciamento das informações do Portal de Compras do Município de Aracaju - **Aracaju Compras**, referentes aos Contratos Centralizados, Atas de Registro de Preços, bem como do Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Município de Aracaju.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de maio de 2014; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo